# POLITICA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: POSSIBILIDADES E LIMITES DA PRÁTICA EDUCACIONAL EM MANAUS

**LUZIA MARA DOS SANTOS**

Universidade Federal do Amazonas/Neppd

e-mail: mara.cedam@hotmail.com

**MARIA ALMERINDA DE SOUZA MATOS**

Universidade Federal do Amazonas

e-mail: profalmerinda@hotmail.com

No campo educativo e no espaço social a efetivação da inclusão da pessoa com deficiência na educação básica é elemento da democracia. Desde o ano de 2008, foi criado a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva para oportunizar qualidade à educação, com diferencial de a educação brasileira receber a pessoa com deficiência na sala de aula regular, atendimento especializado e convívio pedagógico e social no espaço escolar.

Este artigo propõe a discussão da legislação vigente e traz como problemática a política de atendimento educacional especializado tem dimensionado possibilidades para a consolidação da educação inclusiva na cidade de Manaus? Indo para além do espaço legislativo teórico estabelecido, buscou-se questionar como se configura na escola as possibilidades e quais limites da prática educacional inclusiva em Manaus?

Para responder a essa problemática, o recorte da pesquisa concluída teve como objetivo conhecer a política de atendimento educacional especializado, identificando as possibilidades criadas a partir dessa legislação e os limites da prática educacional em Manaus. O referencial teórico que embasou a pesquisa foi Matos (2008), (UNESCO, 1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, que efetivou o Atendimento Educacional Especializado-AEE, o Decreto nº 7611/11, a Resolução nº 04/2009 e o Plano Municipal de Educação e Manaus.

O caminho metodológico percorrido por trilhas de estudo,apresenta o estudo de caso como opção metodológica, tratando e analisando as informações coletadas nos discursos das políticas, das leis, dos projetos e no campo de pesquisa, nos quais foi analisado os significados das possibilidades e limites da pratica educacional nas escolas da Secretaria Municipal da cidade de Manaus.Com relação aos procedimentos,foi realizado pesquisa bibliográfica documental, em que os documentos legais foram considerados entrelaçados no contexto social, político e educacional.

**Rumo ao entendimento da Política de Atendimento Educacional Especializado à pessoa com deficiência**

Na perspectiva de atender as orientações internacionais, com mudanças para a educação brasileira, em 2008 o Brasil efetivou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-PNEEPEI/08. A partir de então, todos os Estados, Municípios e Distrito Federal tiveram o compromisso de adequação à legislação inclusiva. O atendimento educacional especializado é um marco importante para a pessoa com deficiência e a efetivação da inclusão nas escolas brasileiras.

Conceitualmente, a pessoa com deficiência, de acordo com a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência **no** Art. 2o  **em que**

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa nomenclatura será utilizada no decorrer do texto com referencia a este público da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No ano de sua elaboração em 2008, a PNEEPEI/08 vira a página do modelo de integração que era até então adotado sistematicamente de educação do Brasil pela Política de Educação Especial de 2001, e propõe para a Educação Especial o AEE, na escola regula em que “a inclusão questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e regular, como também o próprio conceito de integração. [...] Todos os alunos, sem exceção, devem freqüentar as salas de aula do ensino regular”. (MANTOAN, 2006, p. 196).

Dentre alguns outros documentos legais de inclusão educacional, buscou-se Declaração de Salamanca, em 1994 e a Política Inclusiva de 2008 como referencia. Este texto discute aspectos do Decreto nº 7611/2011, que trata do AEE e a Resolução nº 04 de 2009, ambos são documentos normatizadores da Sala de Recurso Multifuncional, e conhecer o texto do Plano Municipal de Educação-PME/Manaus de 2015 destinado à educação da pessoa com deficiência discorre no Art. 8.º que “para garantia da equidade educacional, o Município deve considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.”.

A orientação da Declaração de Salamanca, em 1994, documento marco na educação especial vai ao encontro da superação de posturas discriminatórias, redefinindo as políticas públicas brasileiras para afirmação de um sistema educacional inclusivo. Os princípios fundamentais da Declaração de Salamanca são:

a) Todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimento;

b) Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhes são próprias;

c) Os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados tendo em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades;

d) As pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a tais necessidades;

e) As escolas regulares, ao adotarem uma orientação inclusionista, representam o meio mais eficaz para combater atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e de educação para todos (UNESCO, 1994).

A concepção de direitos humanos na contemporaneidade está fundamentada no princípio maior da igualdade, da dignidade humana, sendo estes os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, isto é, autênticos e verdadeiros acionáveis direitos fundamentais.

Neste campo de reconhecimento em que todo cidadão é um sujeito de direitos, a tônica do papel do Estado passa a se configurar como agente da garantia dos direitos. Nessa dinâmica social, as pessoas com deficiência vão para além de ser reconhecidas como sujeitos de direito, mas como sujeitos políticos e da política (ARROYO, 2011).

Quanto a pensar o aluno em sua diferença é pensar uma igualdade democrática, com o principio de igualdade de oportunidade e com respeito as diferença. Pela necessidade de superação da integração e a aprendizagem do aluno com deficiência seja realizada no espaço da sala de aula com os demais alunos do ensino regular.

A proposta nesta leitura se estabelece sob o panorama das legislações citadas: o Decreto nº 7611/2011, que trata do AEE e a Resolução nº 04 de 2009, ambos são documentos normatizadores da Sala de Recurso Multifuncional, e conhecer o que versa o texto do Plano Municipal de Educação-PME/Manaus de 2015 e as possibilidades por elas criadas para posterior busca pertinente das práticas, a fim de identificar como o atendimento educacional especializado vem acontecendo nas escolas do município de Manaus.

### Decreto n. 7611/2011 e Resolução nº 04 de 2009: apresentando a regulamentação e as diretrizes operacionais para realização do atendimento educacional especializado na Educação Básica

O Decreto n.7611 apresentado dia 17 de novembro de 2011, no Diário Oficial da União, em Brasília, regulamenta o parágrafo único do Art. 60 da LDB no 9.394/96, que por sua vez vem atender a Constituição Federal de 1988, no Art. 208, no inciso III, referindo-se ao dever do Estado a garantir na educação “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Este Decreto no  7611/11 esclarece que atendimento educacional especializado é “compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente”.

No Art. 1º traz o polêmico “VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial”. Essa foi uma alteração polêmica que não constava no Decreto no 6.571/2008, este oi o decreto anterior que vigora e reforçava o atendimento a pessoa deficiente somente em instituições públicas.

O Art. 5o  com a finalidade de ampliar a oferta do AEE afirma que “A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. As salas de recursos multifuncionais por serem espaços do AEE, terão direito de receberem equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

A organização das Salas de Recurso Multifuncional em todas as escolas segue a orientação do –MEC. Para que o atendimento educacional especializado e aconteça o atendimento de todos os alunos e a todas as diferenças e deficiência, foram normatizados o Decreto nº 7611/2011 e a Resolução nº 04/2009, aos quais a SEMED/Manaus se organizou para sua implantação.

Disposto no Diário Oficial da União, em Brasília, do dia 5 de outubro de 2009, está a Resolução nº 04/2009 do CNE/CEB. Consta Seção 1, foi criada para garantir não somente a matrícula, como também a permanência e o desenvolvimento dos alunos com deficiência na escola regular. Institui as Diretrizes Operacionais na Educação Básica para o AEE, na modalidade de Educação Especial.

Nesse sentido, os documentos legais voltados à educação criados no município devem ter como base sua normatização a política inclusiva e toda legislação brasileira voltada à inclusão educacional. Os Procedimentos e Orientações para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Manaus foram instituídos pela Resolução n. 011/CME/2016, apresenta novos procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus. No Art. 21 apresenta que o AEE será oferecido prioritariamente:

I – nas Salas de Recursos (SR) e Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) das próprias unidades de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, e as de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada;

II – em outras escolas de ensino comum próximas, as quais devem se organizar de forma a atender às necessidades específicas destes estudantes;

III – em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

O atendimento a pessoa com deficiência acontecerá em escolas inclusivas, preparadas para o AEE, disponibilizando também espaços diferenciados denominado Complexo Municipal de Educação Especial, ainda nas Salas de Recursos (integração) e nas Salas Recursos Multifuncionais da educação inclusiva.

Foi criada a Lei nº 2.000, de 24 de junho de 2015 e em seu texto, o Art. 8.º trata da educação especial, “Para garantia da equidade educacional, o Município deve considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino” (MANAUS, p. 1, 2015).

Quanto a Resolução nº 04/2009, com a instituição das Diretrizes Operacionais, disponibilizam ao aluno deficiente a função complementar ou suplementar como recurso para sua aprendizagem. O Art. 1º estabelece a matrícula no sistema de ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas, para estudarem na sala de aula do ensino regular e no AEE.

A PNEEPEI/2008 afirma que este atendimento é o principal suporte ao aluno com deficiência que estuda na sala de aula comum. Este atendimento pode ser ofertado em Salas de Recurso Multifuncional ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Os estudantes matriculados que apresentarem deficiência são atendidos na Sala de Recurso Multifuncional da própria escola ou em escola próxima, quando a que o aluno está matriculado não possui este atendimento. O AEE é, assim, parte integrante do processo educacional, no qual a educação especial deve ser realizada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica.

Nesse contexto, com essas modificações legais, os alunos que frequentavam a educação especial, passaram a ter o direito de estudar em sala de aula comum. Aos alunos que apresentarem necessidade receberão atendimento educacional especializado na Sala de Recurso Multifuncional-SRM, potencializando suas habilidades de acordo com um planejamento individualizado.

Há uma questão prática que ainda causa dúvidas em alguns professores: Quem são esses alunos que têm direito de receber o AEE?Todos os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem têm direito ao atendimento educacional especializado?

Para esclarecer qual é o público que será atendido, recorre-se ao Art. 4º da Resolução nº 04/2009, instituiu o público-alvo do AEE:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O atendimento aos alunos no AEE deve acontecer a partir da necessidade do aluno incluído. É importante esclarecer que nem todo aluno com necessidades especiais necessita de atendimento educacional especializado, pois existem situações em que o aluno tem necessidades especiais e acompanha as atividades pedagógicas da sala de aula do ensino comum. Um exemplo desse contexto é o deficiente físico, que não tem comprometimento intelectual, e seu desenvolvimento e aprendizagem acontecem sem precisar utilizar recursos especializados.

No campo educativo, as pessoas precisam sentir a importância da inclusão dos alunos com deficiência, na sua condição de seres humanos, considerando o direito de atendimento às suas necessidades básicas, de desenvolvimento e de suas capacidades.

Algumas escolas do município de Manaus passaram a receber a implantação do AEE desde o ano de 2006, anterior a criação da lei, encaminhados pelo MEC recursos para a educação inclusiva. Esta política determina as mudanças nos espaços na escola, com modelo de integração com as salas de recurso, dando toda a orientação na forma da lei para que as escolas agora passassem a ser o modelo de inclusão, a ter as Salas de Recurso Multifuncional regulamentada na Política inclusiva de 2008 em Atendimento Educacional Especializado. O que de fato alterou na prática do espaço escolar?

Respondendo o que de fato altera na prática do espaço escolar, citamos diretamente o tipo de atendimento dispensado a pessoa com deficiência. No modelo de integração, maneira de atendimento anterior a 2008, as Salas de Recurso eram espaços localizados dentro do ambiente escolar, acontecendo suas atividades pedagógicas neste espaço. A partir da política inclusiva, as escolas passaram a receber os alunos com deficiência dentro da sala de aula regular, participando com todos os alunos das aulas diariamente num turno e também, na Sala de Recurso que agora passou a se Funcional no contra-turno.

As crianças deficiência que estavam matriculadas nas salas de recurso foram matriculadas nas salas de aula regular e, no outro horário, passaram a estudar na sala de recurso multifuncional. A maioria das salas especiais do município de Manaus foi gradualmente desativada, havendo o oferecimento do atendimento educacional especializado na escola. Atualmente a Secretaria Municipal de Educação de Manaus mantém Sala de Recurso Multifuncional, Sala de Recurso uma Escola Especial

Na escola, com a normatização da Sala de Recurso Multifuncional, esta sala é um espaço na escola inclusiva que tem a função complementar ou suplementar ao atendimento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação.

**Sala de Recurso Multifuncional do Atendimento Educacional Especializado**

A pessoa com deficiência, de acordo com a **Lei nº 13.146/15,** tem assegurada, ao longo de toda a vida, a educação sistematizada inclusiva em todos os níveis e aprendizado, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível.

A Sala de Recurso Multifuncional-SRM é um espaço dentro da escola que potencializa o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Ela é organizada para atender alunos com diferentes deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A União dará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino e também a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Esse apoio se regulamenta com o Decreto nº 7611/2011, no Art. 5o  para ampliar a oferta do AEE aos alunos deficientes.

A Resolução nº 04/2009, afirma, no Art. 10, inciso I, que a “sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos” (BRASIL, 2009), normatizando a necessidade de a escola institucionalizar o AEE em seus documentos legais.

Espaço de apoio à superação das dificuldades pode acontecer em dois tipos de sala: a Sala de Recurso Multifuncional Tipo I e a Sala de Recurso Multifuncional Tipo II. O que diferencia uma sala da outra é a quantidade de recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva que elas disponibilizam. Ambas as salas de recurso multifuncional são constituídas de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos.

Na SRM Tipo I são constituídas de microcomputadores, estabilizadores, monitores, fones de ouvido e microfones, scanner, impressora a *laser*, teclado e colméia, mouse, acionador de pressão, laptops, materiais e jogos pedagógicos acessíveis, software para comunicação alternativa, lupas manuais e eletrônicas, plano inclinado, mesas, cadeiras, armário e quadro melanímico (lousa branca).

As SRM Tipo II são constituídas dos recursos das SRM Tipo I, adicionando outros recursos de tecnologia assistiva, como impressora Braille, máquina Braille, reglete de mesa, punção, soroban, guia de assinatura, globo terrestre adaptado, *kit* de desenho geométrico adaptado, calculadora sonora, *software* para produção de desenhos gráficos táteis e outros recursos.

Com a municipalização da educação, boa parte da manutenção de recursos e materiais é de responsabilidade da escola, que desenvolve, mediante apoio, no contexto estrutural e pedagógico federal.

A concepção inclusiva da política implantada em 2008, caminha pela plena participação dos alunos na escola regular, a partir de suas peculiaridades, potencialidades e individualidades nas atividades escolares. Considera a organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade, como suporte na sala de recurso multifuncional, visando à autonomia do educando e a sua independência no ambiente escolar e na sociedade.

**Atendimento Educacional Especializado: As atribuições do professor da Sala de Recurso Multifuncional**

Na Sala de Recurso Multifuncional o professor desenvolve atividades considerando as necessidades dos alunos, respeitando a individualidade, com funções próprias do atendimento especial. O professor que atua neste procedimento desenvolve atividades com atribuições específicas para tal atuação.

As atribuições do professor da Sala de Recurso Multifuncional apresentadas na Resolução nº 04/2009, apresenta muitas atribuições, envolvendo ações com o aluno deficiente, com os professores da sala de aula regular da mesma escola, com os professores da sala de aula regular de alunos de outras escolas, com os pais de alunos e fazer articulação com parceiros externos.

São oito atribuições, normatizadas no Art. 13 da Resolução nº 04/2009, apresentadas para o professor do AEE efetivar na sala de recurso multifuncional em uma escola inclusiva. As atribuições são:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009).

É atribuição da professora do AEE atuar junto ao professor da sala de aula comum, obtendo informações do aluno especial que atende para a elaboração de seu plano de atendimento. Todas essas funções devem ser desenvolvidas pelo professor da SRM, atuando com o aluno em seu atendimento complementar ou suplementar, por meio de vários recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Cabe ao professor da SRM prover suporte de maneira a orientar o professor na utilização de recursos e de tecnologia assistiva. Suas atribuições alcançam a aproximação da família na escola, orientando os pais na utilização dos recursos necessários no atendimento. Cabe ainda ao professor do atendimento educacional especializado promover ações intersetoriais, viabilizando recursos de acessibilidade.

Como também estudam alunos de outras escolas que não possuem o atendimento, a professora da SRM precisa fazer articulação com os professores das outras escolas. Assim, há a necessidade do seu deslocamento da escola onde trabalha até as escolas em que os alunos que ela atende estão matriculados para a articulação dos recursos pedagógicos e participação do aluno na sala de aula regular.

É importante que entre os professores da sala de aula regular e o da sala de recurso multifuncional haja troca de experiência. Isso deve ser uma postura, pois essa atitude contribui para que todos os docentes e envolvidos aperfeiçoem suas práticas. O planejamento é atribuição do professor do AEE, sendo este um momento de compartilhamento de experiências e de reflexões entre os pares, buscando sugestões e apoio para a prática na sala de aula.

Na escola investigada, a professora da sala de recurso multifuncional tem formação adequada e busca as parcerias dentro da escola. Entretanto, um significativo numero de professores ainda estão distantes do domínio ou mesmo dos fundamentos básicos de educação inclusiva, não dominam referenciais necessário a uma escola inclusiva e os processos de aprendizagens de seus alunos com deficiência, fato observado em campo e nas entrevistas.

Os alunos que apresentam deficiência e são impedidos de desenvolver e de maneira independente sua aprendizagem, são encaminhados para a Sala de Recurso Multifuncional. No Art. 13 da Resolução nº 04/2009 foram apresentadas oito atribuições mencionadas acima a serem desenvolvidas pela professora da sala de recurso multifuncional. Ela realiza o AEE com alunos da própria escola e alunos de escolas do entorno que não possuem sala de recurso multifuncional.

A professora da sala mantém atualizada a documentação individual da sala, participa de cursos, formação continuada, reuniões na escola e no CMEE/Manaus, participa de eventos promovidos pela Gerencia de Educação Especial - GEE e outras instituições. Para planejar a aprendizagem/ensinar e aprender, ela reservou um período da semana, denominado Horário de Trabalho Produtivo.

Durante uma entrevista despadronizada, ela relata que:

*[...] eu procuro reservar um tempo para construir materiais pedagógicos que a escola não dispõe, além disso, procuro atualizar as fichas de acompanhamento de meus alunos e o planejamento que usarei durante a semana. É nesse dia que também que o CMEE faz as reuniões e formações com os professores da sala de recurso multifuncional. Faço uma escala para visitar alguns alunos e quando sobra algum tempo, faço alguma pesquisa*.

Na sala de recurso multifuncional, muitas são as atividades desenvolvidas que representam a aproximação da teoria com a prática. A formação em AEE da professora lhe proporciona domínio e habilidade para atuar neste atendimento. Permite que ela introduza novas práticas e construa projetos para serem desenvolvidos pelos alunos, podendo atuar nos vários universos de crianças com deficiência na escola.

É atribuição da professora da SRM, ainda, o estabelecimento de parcerias entre setores e a orientação às famílias e aos professores, para que a parceria possa aproximar e ser mais um suporte ao aluno, além da elaboração do planejamento e confecção de variados recursos pedagógicos para o uso diário no atendimento.

Algumas das atribuições nos pareceram quase impossíveis de serem realizáveis, em virtude das múltiplas tarefas destinadas ao profissional. De um modo geral, a professora da sala de recurso multifuncional tem atribuições durante a semana com o atendimento educacional especializado, o que é o fundamental de sua função. Cada plano é individual e desenvolvido para cada criança, além da confecção de recursos pedagógicos. Nesse sentido, “a inclusão depende do trabalho cotidiano dos professores na sala de aula e do seu sucesso em garantir que todas as crianças possam participar de cada aula e da vida da escola como um todo”. (MITTLER, 2003, p. 20).

É necessário que o educador esteja motivado à docência, fica evidente que a atenção ao aluno com deficiência siga além da transmissão do conteúdo sistemático, tenha domínio de seu campo de atuação e visão pedagógica ampliada, buscando conhecer a origem social de seus alunos, suas dificuldades e habilidades. Deve, também, buscar conhecer de que maneira o educando interage com os conteúdos, compreendendo como os alunos constroem seus processos de aprendizagem, a fim de conseguir fazer a mediação de conhecimentos, saberes e habilidades.

**CONSIDERAÇÕES**

A concepção de educação inclusiva humaniza o espaço da escola para as pessoas com deficiência. Ela respeita as diferenças, considera as peculiaridades de cada aluno e suas individualidades, olhando suas potencialidades em detrimento das dificuldades, para o desenvolvimento da aprendizagem.

A problemática anunciada e discutida apresenta as possibilidades da política voltada ao atendimento educacional especializado a partir do o Decreto nº 7611/11, a Resolução nº 04/2009, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, que efetivou o AEE e outros documentos legais orientadores para a educação para a educação inclusiva. No entanto, a consolidação da educação inclusiva na cidade de Manaus ainda está se construindo, a passos bem lentos. As possibilidades e quais limites da prática educacional inclusiva independem a ação individual do professor, vai para além do espaço da escola.

O AEE da legislação instituída é pouco suficiente para mudanças estruturais. A proposta escrita na letra da lei e, de certo da professora da sala de recurso multifuncional investigada é que todos os alunos frequentem o mesmo atendimento, respeitando-se suas individualidades; esta característica.

Sua articulação deve acontecer num espaço pedagógico investigativo de atendimento pedagógico especializado para a superação das dificuldades de aprendizagem com diferentes possibilidades do desenvolvimento dos sujeitos. A educação inclusiva é um tema bastante discutido na literatura, o discurso se aproxima do que está normatizado. No entanto, o que se observa na prática da escola investigada é o ponto frágil da inclusão escolar.

Os desafios, para esclarecer, não se referem a receber alunos com deficiência na escola comum, mas aludem ao fato de permancerem incluídos no decorrer do ano letivo. Tem haver com os professores atuarem si, mas com conhecimento apropriado no contexto inclusivo e com possibilidades de atendimento a pessoa com deficiência.

**REFERÊNCIAS**

ARROYO, M. **Educador em Diálogo com nosso Tempo.** Organização NOGUEIRA, Paulo Henrique de Queiroz, MIRANDA, Shirley Aparecida de -- Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. -- (Coleção Perfis da Educação, 5).

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: MEC/UNESCO, 1994.

**\_\_\_\_\_\_\_. Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 29 ago. 2009.

\_\_\_\_\_\_\_. Resolução nº 04, de 2 de outubro de 2009. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado**. Brasília: MEC/SEESP. Acesso em: 30 out. 2009.

\_\_\_\_\_\_\_. Decreto **nº** 7611, de 17 de novembro de 2011. **Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado.** Disponível em: <http://www.planalto. gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.**  **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**

MANAUS. Lei nº 2.000/15. **Plano Municipal de Educação e Manaus**. 2015. Disponível em:<http://www.cmm.am.gov.br/wp-content/ uploads/2015/07/ LEI\_2000\_ de\_24\_06\_2015.pdf.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO N. 011/16- CME. **Novos Procedimentos e orientações para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Manaus**. 2016. Disponível em: <http://http://semed. manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Educa% C3%A7%C3%A3o-Especial.pdf.

MANTOAN, M. T. E. PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (Orgs.). **Inclusão Escolar**: **pontos e contrapontos**. 3. ed. São Paulo: Summus, 2006.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva:** **contextos sociais.** Porto Alegre: Artmed, 2003.